



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E, DO OUTRO, MAVIEL
FERREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, n° 268, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Produção Animal, **JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 357.061.554-53 e cédula de identidade n° 2574133 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MAVIEL FERREIRA DA SILVA**, CPF n° 325.742.404-30 e cédula de identidade n° 2.319.651 SSP/PE doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993, em que consiste em dispensa de licitação, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

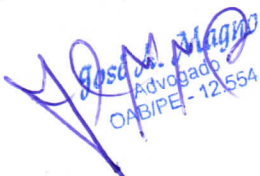
O presente instrumento tem por objeto locação de um terreno urbano, denominado Haras Fazenda Barra Azul, contendo espaço para apreensão de animais e outras atividades, contendo ainda, duas casas e um galpão, situado na Rua 04 de Outubro, Jucá, nesta cidade, para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Produção Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

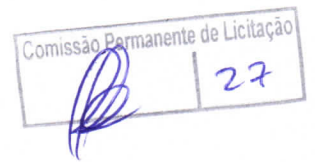
O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar do presente instrumento, ou seja, de 01/07/2013 a 01/07/2014.

CLÁUSULA TERÇA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- I- Fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de 36.000,00 R\$ (trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- II- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a solicitação feita por parte da Secretaria.
- III- O pagamento realizado após o prazo acima estabelecido serão atualizados através do IGP-DI do mês do efetivo pagamento.
- IV- O **CONTRATANTE** descontará do pagamento os dias não trabalhados, e pagará o excedente de forma profissional.
- V- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).
- VI- O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **CONTRATADO** no momento da liquidação das despesas e recolhidos diretamente ao poder público competente.


José Gustavo Gomes dos Santos
Advogado
OAB/PE - 12554





CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.00 Sec. De Meio Ambiente e Desenv. Rural

12.01 Sec. De Meio Ambiente e Desenv. Rural

0412220112.076 Manut. Ações Vinculadas da Secretaria de Meio Ambiente e Des. Rural

33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cód.: 145

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sem que com isso ocorra nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- b) Prestar sempre que solicitado, informações acerca da execução do objeto deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação do serviço;
- d) Comunicar à Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- f) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a pessoa da CONTRATADA;

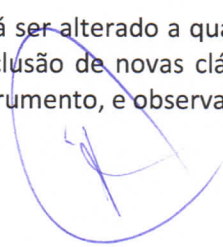
II- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas nesse contrato:

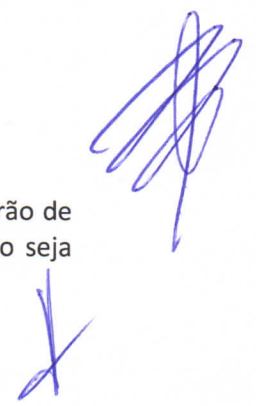
- a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico e a boa execução dos serviços através da Secretaria, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO prescrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;


José Augusto
Advogado
OAB/RN - 12.554







II- Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

I- Advertência

II- Multa nos seguintes termos:

a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal pago quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do CONTRATADO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas tratadas nos incisos acima serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicara ainda nos casos em que o CONTRATADO, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

I- Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Ass: [Assinatura]
ABITE - 12.554

[Assinatura]

PROCURADORIA GERAL
[Assinatura]

[Assinatura]



PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

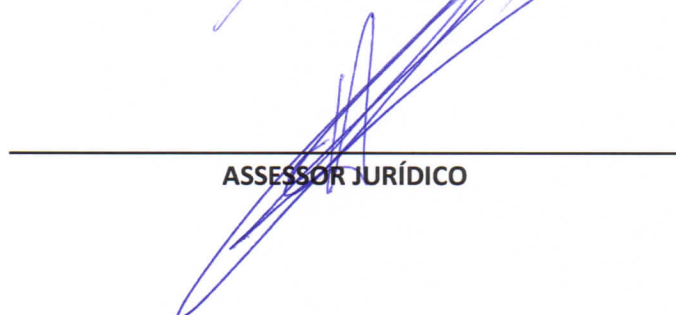
Gravatá, 1 de julho de 2013.



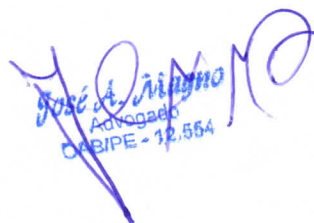
JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS
Secretário



MAVIAEL FERREIRA DA SILVA
Contratado



ASSESSOR JURÍDICO



José de Mello
Advogado
OAB/PE - 12.554